



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N ° 10.991, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Aprova o Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2026, do Poder Executivo do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, referente ao exercício de 2026, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual da Administração Direta do Poder Executivo Municipal consta anexo a este Decreto. Os planos de contratações das autarquias municipais poderão ser anexados junto com o PCA da Administração Direta, mediante requerimento do respectivo Presidente ou Diretor Presidente, para fins de divulgação conjunta no Portal da Transparência.

Art. 2º O PCA-M servirá como referência para as aquisições e contratações no ano de 2026, que deverão ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º Havendo necessidade de inclusão de itens não previstos no PCA-M, estes devem ser enviados ao Departamento de Licitações e Contratos, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do sistema de protocolo eletrônico, com a justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, visando à inclusão no Plano e à continuidade no processo de aquisição.

§ 1º O modelo a ser utilizado para envio das informações encontrar-se-á disponível no Departamento de Licitações e Contratos.

§ 2º Após a data de recebimento pelo Departamento de Licitações e Contratos via protocolo eletrônico, o setor de licitações terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os pedidos.

§ 3º O Departamento de Licitações e Contratos terá a prerrogativa de retornar o protocolo à origem sempre que identificada a necessidade de adequações essenciais à inclusão de itens no PCA-M.

§ 4º As versões atualizadas do PCA-M serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andirá.

Art. 4º Os casos não previstos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal